

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

## ATA DA 339<sup>a</sup>. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze), às 9h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, realizou-se a 339ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico - CCU, sob a Presidência da Arquiteta Luzia Silmira Meira, suplente da Presidente da CCU. Estiveram presentes os Arquitetos: Vivian Maria Oliveira da Costa, suplente da representante da CTTU; William Bernardo Mendes, suplente da representante da URB/Recife; Fernando Alcântara, suplente do representante da SEDPU/ICPS; João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP e Eduardo Aguiar, representante do IAB/PE. Os Engenheiros: Genildo Mota Valença Filho, representante da ADEMI/PE: Gaio Camanducai F. Barrocas, representante do SENGE/PE e Fernando Antônio Beltrão Lapenda, representante do CREA/PE. Além da Procuradora Andrea Galiza, representante da SAJ, do Engenheiro Florestal, Ismael Araújo Cassimiro, suplente da representante da SMAS e Edvaldo Santos Pereira, representante do PREZEIS. Constatado o número regimental para deliberar, a presidente começou apresentando a nova suplente da CTTU. Dra. Vivian Maria Oliveira da Costa. Continuando, deu por iniciada a reunião sendo apresentado o Processo nº. 07.51306.2.14 da RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 4ª. RF, referente ao Projeto Inicial para uma edificação não habitacional (Sede da Receita Federal), a se localizar na Av. da Saudade, nº.314, Santo Amaro. (ZEDE de Centro Principal/ ZAC Moderada) Encaminhado à CCU: face à Lei 16.176/96, Art. 61 (LUOS - Empreendimento de Impacto). Parecer do Relator: "1- Solicitação: O presente processo refere-se à Aprovação de Projeto Inicial para construção de Edifício Sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional/ 5ª Região. O Projeto apresenta uma área de 41.481.01m2 e é classificado como Empreendimento de Impacto de acordo com o inciso I do Art. 188 do plano Diretor, pois o mesmo possui uma área total de construção superior a 15.000.00m². O Empreendimento está inserido na Zona Especial de Diretrizes Econômica -ZEDE de Centro Principal (Centro Expandido), e como não estão contidos no limite da ZECP, deverão ser adotados parâmetros da Zona Moderada, conforme o Parágrafo único do Art. 230. nas suas Disposições Finais e Transitórias. 2- Considerações: O processo teve ingresso em 25/12/2014 e tramitou e cumpriu com as exigências até aqui solicitadas, como também, apresentou as anuências dos órgãos competentes tais como: Celpe, OI, COMPESA e EMLURB. Em 30/03/2015 foi anexado ao parecer da CTTU, e que não foram cumpridas as recomendações na sua totalidade, pelo requerente. Em 04/05/2015 foi apresentado novo parecer da CTTU informando "que os itens em exigências foram cumpridos, não ficando nenhuma pendência em aberto sobre o assunto". Foi anexado ao processo documento com o Sistema de Ar Condicionado a ser implantado ao Empreendimento. 3- Conclusão: Considerando o exposto, entendemos que o referido processo cumpriu com as exigências e trâmites exigidos a um Empreendimento de Impacto. Sendo assim, somos de parecer FAVORÁVEL a aprovação do empreendimento, condicionado ao atendimento a Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto - OPEI, onde o mesmo solicita a indicação do reservatório de retenção e acúmulo com reaproveitamento de águas pluviais, além das ações mitigadoras propostas em 10/04/2015, no parecer da Gerência de Normatização, com adoção e requalificação da Praça do Campo Santo e a criação de área ajardinada na fixa de serviço com adaptação à acessibilidade plena da calçada em toda a extensão da quadra." Em. 05/05/2015. a) João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP. Parecer da CCU: Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. "A Comissão em plenário, por

The state of the s

werd

339<sup>a</sup>. Reunião da CCU do dia 05/05/2015



## SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

unanimidade de seus membros, se posiciona favorável ao pleito, acompanhando o parecer do relator e encaminha ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, por se tratar de Empreendimento de Impacto. Solicita homologação de V. Excia." Em, 05/05/2015. a) Luzia S lmira Meira, suplente da Presidente da CCU, e demais membros presentes. Continuando, foi apresentado o Processo nº. 07.32378.1.14 de ADILSON RAMOS MENDONÇA, referente ao Documento Especial para viabilidade de construção de uma edificação não habitacional (Edifício Garagem), a se localizar na Rua da Concórdia, nº.520, São José. (ZEPH 14- SPA 1/ ZECP) Encaminhado à CCU: face à Lei 16.176/96, Art. 110, § VI (LUOS- Caso Omisso). Parecer do Relator: "O Relator para o processo 07.32378.1.14 acompanha o parecer urbanístico da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, anexo ao processo, e encaminhado à CCU no que se refere aos parâmetros urbanísticos, quais sejam: 1. a) Taxa se solo natural: TSN 20%; b) Coeficiente máximo de utilização: 7.00m; c) Gabarito máximo: 13,00m, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo- LUOS, quadro do anexo 11- Condições de Ocupação e Aproveitamento nas Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural - (ZEPH); d) Afastamentos iniciais: frontais- nulos; laterais e fundos-3.00m/nulo; definidos no anexo 10 da LUOS. 2. O térreo da edificação, para o uso pretendido, deverá ser ocupado em no mínimo 50% com uso comercial e/ou serviços, com sua localização voltada para Rua da Concórdia, de modo a possibilitar uma fachada ativa para a rua, sendo vedada a colocação de vagas e permita apenas o acesso de veículo e pessoas, além de uso comercial e/ou serviços. 3. Por se tratar de SPA 1, deverá atender aos requisitos especiais: D.F.G.K.M.R e T. estabelecido no anexo 11 da LUOS. 4. Por se tratar de projeto que deve está em conformidade com a morfologia urbana da área, deve ser apreciado pelo DPPC, antes da sua aprovação final. O relator é favorável a viabilidade do uso pretendido desde que atendido os requisitos acima elencados. Este é o relato." Em: 05/05/2015. a) Eduardo Aguiar, representante do IAB/PE. Parecer da CCU: Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. "A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 10 (dez) votos: SEDPU/ICPS, CTTU, URB, SMAS, ACP, ADEMI, SENGE/PE, IAB, CREA/PE e PREZEIS, com 01 (uma) abstenção: SAJ, se posiciona favoravel ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia." Em. 05/05/2015. a) Luzia Silmira Meira, suplente da Presidente da CCU, e demais membros presentes. Usando a palavra, a presidente falou que o processo está enquadrado como Caso Omisso, pois, não há parâmetros definidos para Edifício Garagem, precisa ter uma legislação específica que já está em elaboração, um Projeto de Lei sobre a matéria. Pedindo a palavra a representante da SAJ, Dra. Andréa Galiza, sugeriu que fosse feita uma Instrução de Serviço, para que as regionais analisem os processos de Edifício Garagem, sem necessidade de vir à CCU. A presidente sugeriu que no projeto do Edificio Garagem fosse pensado colocar no térreo, uso comercial, para não prejudicar a ambiência, dando certa movimentação e não ficar um paredão. Ficou acertado que será marcada uma Reunião Extraordinária, para se discutir Edifício Garagem. Por último, foi apresentado o Processo nº. 07.17188.2.13 da MRV MD PE PRÍNCIPE DE GALES INCORPORAÇÕES Ltda., referente ao Projeto Inicial para uma edificação habitacional multifamiliar, a se localizar na Av. Marechal Juarez Távora, nº.370, Boa Viagem. (ZEA/ ZAC Moderada/ SSA 1) Encaminhado à CCU: por solicitação no parecer da CCU. durante a análise da Viabilidade de Construção. Parecer da CCU: Resolveu encaminhado à 6ª. Regional, para os trâmites legais, por não se constituir matéria que seja de competência da CCU. Quanto aos Processos: nº. 07.21441.0.13, nº. 07.21440.4.13 e 07.08724.9.15 da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS, não chegaram da CTTU, onde aguardam ajustes por

OA

S. S.





## SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

parte do interessado. E, quanto ao **processo nº. 07.51271.4.14 de DIAS, MONTEIRO, REZENDE & SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, ficou para ser analisado na próxima reunião, pois, a relatora não pode comparecer. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12h, eu, Márcia Dantas de Oliveira lavrei a presente ATA, a qual vai datada e assinada por mim, Senhora Presidente e demais Membros presentes. Recife, 05 de maio de 2015.

٨

Harcia Dantas Márcia Dantas de Oliveira - Secretária	Luzia Silmira Meira – PRESIDENTE
William Bernardo Mendes - URB/Recife	Andrea Galiza SAJ
Fernando Alcântara – St\DPU/ICPS	Vivian Ma. Oliveira da Costa - CTTU/Recife
Is nael Araújo Cassimiro – SMAS	João Geraldo S. de Almeida – ACP/PE
A DEMINIS	Gris Course I (A) Downson SENCE/DE
Gerildo Mota Valenca Filho – ADEMI/PE  Eduardo Aguiar – IAB/PE	Gaio Camandudai) F. Barrocas – SENGE/PE  Fernando A. B. Lapenda – CREA/PE
1	

Edvaldo Santos Pereira - PREZEIS